

informar quais documentos supostamente deixou de apresentar, a Pregoeira veda o pleno exercício do contraditório, direito fundamental positivado em nosso ordenamento jurídico, em especial em nossa Carta Magna, bem como na Lei de Licitações.

Cumpre informar que, em consequência da falta de informação sobre quais itens não foram atendidos, apresentaremos uma defesa baseada em nossa percepção do certame, o que dificulta uma explanação mais completa. **V. DO PRAZO RAZOÁVEL PARA ATENDIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO.** Após a aceitação da proposta e apresentação de todos os documentos habilitatórios, a Pregoeira solicitou a complementação dos mesmos, pedindo o envio de nova Certidão Negativa de Débitos Federais, informando que havíamos apresentado a da Matriz. Ressalto também que, além dessa questão solicitada, esta equipe verificou que a Certidão Federal apresentada está em nome da matriz, e a mesma precisa ser reenviada, com o CNPJ dos demais documentos apresentados. Em análise à documentação, verificamos que realmente foi enviada, por equívoco, Certidão diversa da que deveria ser encaminhada. Assim, quando solicitado, inicialmente informamos que autenticidade da mesma poderia ser verificada no site da Receita Federal. Porém, ao percebermos o equívoco, solicitamos dilação de prazo para a apresentação da Certidão, uma vez que no site da Receita Federal não conseguimos gerar o documento, fato este constatado pela Pregoeira. Prezada Pregoeira, Solicitamos prazo para envio do documento, até o dia 19/03/18. Tal solicitação de dilação de prazo não se mostra irrazoável, considerando que o valor ofertado pela AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, de R\$ 337.552,00, se mostra bem abaixo do valor da empresa imediatamente posterior, de R\$ 978.921,00, reduzindo após negociação para R\$ 795.581,16. Assim, em virtude da não dilação de prazo solicitada e não concedida pela Pregoeira, foi declarada vencedora a proposta da GLOBAL WEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA com valor final de R\$ 795.581,16, ou seja, aproximadamente 236 % acima do valor apresentado pela AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA. Cumpra aqui registrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas sim um meio de busca ao atendimento das necessidades públicas, com a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, em observância ao interesse público. Desta forma, o que não se mostra razoável é a decisão pela não concessão da dilação de prazo de modo a apresentar a documentação solicitada, possibilitando assim, a contratação da melhor proposta, não onerando excessivamente os cofres públicos. **VI. DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA AX4B** No que concerne aos atestados de capacidade técnica, informamos que a AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA apresentou 4 (quatro) atestados, demonstrando assim sua plena capacidade para a execução dos serviços licitados, atendendo assim o estabelecido no subitem 11.6.4 do Edital de licitação. Em que pese a Sra. Pregoeira não informar se a comprovação da capacidade técnica pela AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA foi motivo da sua inabilitação, porém, ao certo que a Sra. Pregoeira, em obediência ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e ao interesse público, poderia averiguar através de diligências a prestação dos serviços descritos em cada atestado, junto às empresas contratantes. Tal atitude está em consonância com os princípios que regem a licitação pública e possibilitaria a contratação da melhor proposta, não onerando excessivamente os cofres públicos, como no caso concreto. **VII. O DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ATO CONVOCATÓRIO PELA GLOBAL WEB.** a) Dos documentos do fornecedor do Data Center Conforme subitem 11.6.4, alínea "c" do Edital de licitação é determinado que a empresa licitante deverá comprovar que é uma empresa certificada e autorizada a comercializar os serviços e prestar suporte técnico do fornecedor do Data Center. Tal comprovação, conforme descrito, deveria ser, em primeira opção, através de Carta do Fabricante ou, subsidiariamente, através do site oficial do fabricante. Na verdade, o que se pretende buscar ao solicitar em primeiro momento Carta do Fabricante é a informação inequívoca de que a licitante realmente possui parceria com o fabricante, o nível de parceria, qual o período abrangido por tal parceria e o seu objeto. Assim, não sendo possível apresentação da citada Carta, tais comprovações poderiam ser realizadas através do site oficial do fabricante, porém, tal consulta deveria ter o mesmo alcance que a Carta do Fabricante, disponibilizando todas as informações acima citadas. Porém, em análise aos documentos apresentados pela Global Web, verifica-se que a declaração com o link especificado remete ao site da Amazon.com onde é constatado a parceria com a Globaweb Outsourcing do Brasil Sociedade Anônima, denominação social distinta da licitante. Também, não é possível extrair da consulta as informações pertinentes ao caso, como o nível de parceria, o período abrangido pela parceria e, ao menos, o objeto da parceria. No caso em questão, verificamos que não se trata de documentação de empresa pertencente a um mesmo grupo econômico, sendo uma filial, por exemplo, onde o atestado de capacidade técnica da matriz poderia alcançar a filial, ou vice-versa. Trata-se de denominação social distinta da licitante que disputou o certame, de modo que o a parceria com a Globaweb Outsourcing do Brasil Sociedade Anônima, não alcança a licitante, ou a mesma não conseguiu comprovar requisito essencial previsto no ato convocatório. Desta forma, tal documento da forma apresentada não poderia ser aceito no certame, não satisfazendo assim os requisitos editalícios, motivo pelo qual a Globoweb não poderia ser habilitada. b) Da não comprovação de capacidade técnica. Os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante Globaweb (sobretudo os FOR0716_33, FOR0716_34 E FOR0716_36) não atendem aos requisitos descritos no Termo de Referência, não tendo consonância com o objeto da licitação.

Em análise aos mesmos e cotejando ao disposto no Edital de licitação e seus anexos, verificamos que a pretensão da Administração é a contratação de prestação de serviços continuados de computação na modalidade de Nuvem, nos modelos de infraestrutura como um serviço (IaaS), porém, os atestados apresentados pela licitante se referem a serviços de hosting e/ou colocation em Data Ceter próprio e serviços de NOC e Backup. Desta forma, tais documentos da forma apresentada, não poderiam ser aceitos pela Ilma. Pregoeira, uma vez que não satisfazem os requisitos editalícios e não guardam consonância com objeto da contratação, de modo que, constatado que a empresa não possui capacidade técnica para a prestação dos serviços, a inabilitação da mesma deveria ser operada de ofício".

EM RESPOSTA(CLI), a Comissão se manifesta pela regularidade do procedimento, conforme segue: (Itens I, I e III não serão respondidos, pois se tratam de itens preliminares de razões e fatos de direito). **IV e V)** Após a aceitabilidade do preço ofertado pela Licitante Requerente (FOR0283), constante na Ata de Realização do Pregão Eletrônico 08/SMIT/2018 (doc. SEI nº 7229648) em 09/03/2018, às 11:27:35, foi solicitado o envio da documentação completa, de acordo com o estabelecido no Edital, conforme item 11.6. Desde então, e conforme a Ata acima mencionada, houve a insistência por parte da Sra. Pregoeira para que a requerente enviasse a documentação completa, situação esta que se perdurou até as 16:43:57, horário que a sessão pública foi suspensa com reativação prevista para 12/03/2018, pois a requerente ainda protelava o envio dos documentos.

Reativada a sessão pública em 12/03/2018, às 15:02:02, a Pregoeira solicitou a complementação da documentação, a pedido da Unidade Requisiteante, conforme segue: "FOR283, conforme solicitado pela Unidade Requisiteante, solicito que, para que sejam complementados os atestados relativos a empresas MF e ao Estaleiros com as informações de volumetria, sejam enviados os contrato entre as partes, através do sistema, para análise (12/03/2018, às 15:08:33)".

Também no mesmo dia, às 15h26m, foi questionado pelo licitante FOR716 a validade da certidão federal apresentada, já que a mesma não podia ser emitida pelo site, no nome da

matriz da empresa. Após diversas mensagens e insistência por parte da Pregoeira, conforme mensagens enviadas às 17:19:43 e às 17:52:23, e considerando o encerramento do expediente, já a mesma estendeu-se até às 18:11:14, a presente sessão foi novamente suspensa, com retorno previsto para o dia seguinte, a saber, 13/03/2018, às 10h. Novamente reativada a sessão pública em 13/03/2018 às 10:08:03, a Pregoeira dirigiu-se a requerente sobre a documentação solicitada, conforme segue: "-FOR283, favor enviar a documentação solicitada. - FOR283, alertando que caso não haja manifestação: solicito que os documentos sejam enviados, de maneira imediata, através desse sistema, conforme pedido anteriormente. - FOR283, alerta que a falta de manifestação poderá acarretar em prejuízo da análise e prosseguimento". Após diversas tentativas, e após espera por parte da Pregoeira, por cerca de 01 hora, o licitante manifestou-se no sentido de solicitar prazo para envio dos documentos até o dia 19/03/18.

Após consulta à Assessoria Jurídica desta Pasta, a Pregoeira manifestou-se como segue: "não há previsão legal para que concedamos prazo, além dos estipulados em minutos ou horas durante o certame, para envio de documentação. O senhor não consegue comprovar a volumetria solicitada através de prints da tela dos sistemas ou através de documentos de faturamento? Ressalto também que, além dessa questão solicitada, esta equipe verificou que a Certidão Federal apresentada está em nome da matriz, e a mesma precisa ser reenviada, com o CNPJ dos demais documentos apresentados". Ou seja, foi dada mais de uma oportunidade, bem como TEMPO HÁBIL SUFICIENTE, já que a sessão se arrastava desde o dia 09/03 (sexta-feira), conforme se depreende da Ata, para que a licitante regularizasse a documentação enviada, bem como enviasse a Certidão Federal com o CNPJ igual aos dos demais documentos enviados, para que a habilitação fosse cumprida de acordo com o edital. Em seguida, a requerente enviou o arquivo contendo uma planilha de excel, em relação ao atestado da empresa MF, bem como novo atestado, que não havia sido apresentado anteriormente. Após os envios, a Pregoeira se manifesta, às 13:12:38 do dia 13/03/2018, no seguinte sentido: "uma simples planilha de excel não comprova o que foi feito; por isso foram solicitadas prints da tela para que possamos verificar. Ainda assim, não recebi a Certidão Federal conforme solicitado. Deste modo, aguardarei mais 10 MINUTOS para que o senhor as envie; caso contrário, a empresa será inabilitada, por não cumprir os ditames estabelecidos no Edital. Ainda assim, para que a empresa pudesse regularizar o envio da documentação faltante, a Pregoeira, após aviso final, ainda aguardou mais de 01 hora para declarar que a empresa havia sido inabilitada, conforme mensagem no chat: "FOR283, considerando a documentação não cumprir o solicitado em edital, e após consulta à assessoria jurídica desta Pasta e a unidade requisitante do pedido, considero a empresa **INABILITADA**, por descumprimento da documentação solicitada no edital" (13/03/2018, 14:29:44). A própria Constituição Federal estabelece a igualdade de condições entre os participantes, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Ora, a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece que a licitação deverá seguir os ditames legais, respeitando-se a igualdade de competição entre os interessados no certame. O artigo 29, inciso III, da mesma Lei, estabelece que: "Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (...)

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

O artigo 41 da lei supracitada é rigoroso ao afirmar que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O instrumento editalício é claro ao afirmar, em sua clausula 11.2, de que a licitante cuja oferta foi aceita, deverá, "sob pena de inabilitação, encaminhar **de imediato**, para os endereços citados no subitem 10.3, a documentação exigida no subitem 11.6 deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no CAUFEX, desde que válidos".

A clausula 11.2.2 esclarece que "entende-se por **"imediato"** o prazo de até 30 (trinta) minutos após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, sendo que o pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar este prazo. A pregoeira, a bem da manutenção do menor preço obtido, prorrogou por diversas vezes o prazo de envio da documentação, até o limite legal imposto pela Lei e pelo edital. Não havendo mais o que se fazer, já que a empresa dizia que estaria enviando em no máximo 1 hora, após novas e sucessivas prorrogações de prazo, até que então, no dia 13/03, solicita prazo de 06 dias para entrega da documentação faltante, o que não possui previsão legal para concessão. O que se depreende da licitante é que, ao pedir prazo para envio, a mesma o utilizaria, inclusive, para tentar regularizar sua situação fiscal frente à Fazenda Federal, em clara quebra de isonomia entre os demais licitantes participantes, que devem manter a documentação regular no dia de abertura do certame. Trata-se, outrossim, de documentação que deveria constar originalmente da proposta enviada pela licitante, já que inexistente instrumento jurídico capaz de escorar abertura de prazo para que a recorrida ofereça a documentação em questão. A lei apenas possibilita a Comissão de Licitação a realizar diligências que visem ao esclarecimento e à complementação de informações já existentes. A mesma lei supracitada inclusive veda **expressamente a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta** (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93). A concessão de prazo mais dilatado que o definido aos demais para a regularização de situação que compete à própria empresa efetivar constitui clara violação ao princípio da isonomia e igualdade entre os participantes. Deste modo, e considerando todo o exposto acima, não assiste razão à empresa, tendo em vista não haver previsão legal de suspensão do certame, por 06 dias, para apresentação de documentação prevista em Edital, com requisito de habilitação.

VI) Em relação ao alegado, e conforme já exposto acima, a Pregoeira manifestou-se por diversas vezes em relação a necessidade de complementação da volumetria apresentada nos atestados das empresas MF e Estaleiros, questão esta que já resta superada.

VII) Cumpra esclarecer que a Unidade Requisiteante do pedido, a saber, Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, unidade técnica responsável pela análise e aceite da documentação enviada, manifestou-se favoravelmente à habilitação técnica apresentada pela empresa, visto que a mesma cumpriu os ditames estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

Cabe esclarecer ao recorrente também que o procedimento licitatório obedece aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; assim sendo, todo ato praticado pela Administração Pública, o que certamente acontece não só nesse, mas em todos os Editais publicados por esta Pasta.

Ante o exposto, sugerimos o conhecimento do recurso, posto que tempestivo, para que, no mérito, lhe seja **NEGADO PROVIMENTO** e mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação nº 01 por seus próprios fundamentos. Submetemos o presente à apreciação da Assessoria Jurídica desta Pasta, para análise, e se de acordo, e com a decisão da Comissão, remeta os autos a autoridade superior, para julgamento do recurso administrativo. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Termo, que vai assinado por todos.

1- DESPACHO À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações de SMIT/CGTC e SMIT/AJ, no uso da competência que me foi conferida pela Portaria nº 10, de 14 de fevereiro de 2018, **REVOGO** a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, nº 08/SMIT/2018**, com fundamento no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93, para contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de computação na modalidade de nuvem, no modelo de Infraestrutura como um serviço, incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento, processamento e comunicação de dados para utilização da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura de São Paulo (SMIT), por razões de conveniência e oportunidade administrativas, diante da constatação de fato superveniente relativo à economicidade da proposta vencedora.

2. Prejudicada análise do recurso interposto por AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA (7488471), conforme Ata (7488518), tendo em vista a **regogação** do certame.

Extrato de Termo de Aditamento nº 02 ao Termo de Contrato nº 11/SES/15 – PROCESSO SEI: Nº 6023.2017/0000537-7 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - CONTRATADA: MR COMPUTER INFORMATICA LTDA- OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviços para impressão departamental "OUTSOURCING", a partir de impressoras, multifuncionais e copiadoras, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, cartucho, cilindros, fusores, papel, etc) compreendendo 170 impressoras e 340 milheiros monocromáticas para atender as necessidades da coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital. **OBJETO DESTES TERMOS:** (i) Prorrogação do prazo contratual. (ii) Alteração do objeto contratual (iii) Redução de 9,4% sob o valor total do contrato - VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 267.107,64 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e sete reais e sessenta e quatro centavos). - NOTAS DE EMPENHO: Nº 58.921/2018 e Nº 58924/2018

MOBILIDADE E TRANSPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, "CAPUT", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Assunto: Contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Processo nº 6020.2018/0002090-8

I. À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, notadamente a manifestação Coordenadoria Administrativa, bem como da Divisão de Finanças e Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolhe e adota como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, para a postagem de correspondências na modalidade carta comercial comum e registrada com aviso de recebimento, pelo valor total de R\$ 48.870,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 11.07.2018.

II. AUTORIZO, igualmente, a emissão da Nota de Empenho em nome da empresa mencionada no item anterior, para fazer frente às despesas decorrentes, onerando a dotação nº 20.10.2.6.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, sob a rubrica "Administração da Secretaria Municipal de Transportes", para arcar com a despesa conforme nota de reserva nº 35759 (8951664), no valor de R\$ 23.077,50 (Vinte e três mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos) para atender as despesas do presente exercício. Observando o princípio da anualidade orçamentária, o valor de R\$ 25.792,50 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) deverá onerar a dotação orçamentária do próximo exercício.

III. Fica a referida empresa convocada para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do presente na imprensa oficial do Município, assinar o contrato na Assessoria Jurídica desta pasta, localizada na Rua Barão de Itapetininga, 18, 2º andar, Centro, mediante apresentação da documentação exigida pelo artigo 40 do Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, devidamente atualizada.

IV. APROVO a Minuta de Contrato, 9144115.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018-SMT.GAB – HOMOLOGAÇÃO.

Processo nº 6020.2017/0001524-4

ASSUNTO: Aquisição de materiais de escritório

I. À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, notadamente a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolhe e adota como razão de decidir, em cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, no artigo 3º, inciso VI e § 1º do Decreto nº 46.662/2005 e das disposições contidas nos Decretos nº 43.406/2003 e 44.279/2003 e no exercício da competência delegada pelo artigo 3º, inciso I, alínea "a" da Portaria 201/2017-SMT.GAB, HOMOLOGO a decisão da sra. Pregoeira em 8917103 e o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2018-SMT.GAB, realizado para a "aquisição de materiais de escritório", constituído de 4 (quatro) grupos de itens e 3 (itens) itens licitados individualmente, que ADJUDICOU à empresa:

a) Helio Masashi Saito & Cia Ltda EPP, CNPJ nº 62.492.798/0001-93, os grupos 1, com o valor global de R\$ 1.146,66 (um mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e 4, com o valor global de R\$ 517,80 (quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos), e o item 20, valor global de R\$ 1.117,80 (um mil, cento e dezessete reais e oitenta centavos);

b) Hopemix Suprimentos e Serviços Ltda EPP, CNPJ nº 15.657.876/0001-82, o grupo 2, com o valor global de R\$ 803,96 (oitocentos e três reais e noventa e seis centavos);

c) Salenas Materiais de Escritório Eireli EPP, CNPJ nº 07.065.674/0001-13, o grupo 4, com o valor global de R\$ 517,80 (quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos);

d) Larbak Soluções Empresariais Eireli, CNPJ nº 09.510.784/0001-72, os itens 02, com o valor global de R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais), e 12, com o valor global de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais);

II. AUTORIZO, outrossim, a emissão das respectivas Notas de Empenho, onerando a dotação n. 20.10.26.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, conforme Nota de Reserva n. 19.502, do orçamento vigente;

III. DESIGNO o Sr. Djalma de Barros, RF 477.003.0, como responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto contratado.

INFRAESTRUTURA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

7910.2017/0000351-4

Int.: Consórcio Camargo Corrêa/Constran

Ass.: Contrato nº 051/SIURB/13 - Execução das obras do Empreendimento 10 – Terminal Viário Urbano, Terminal Inter-municipal e/ou Rodoviário - Itaquera, integrante do Programa de Mobilidade Urbana - Replanilhamento sem alteração de valor, Alteração de Razão Social Social de empresa consorciada e Inclusão do nome e em nome CNPJ do Consórcio.

DESPACHO: I - Em face dos elementos constantes destes autos, especialmente da manifestação da ATAJ (9038470, 9059787), que acolhe, com fundamento nas Leis que regem

o contrato , AUTORIZO o Aditamento do Contrato nº 051/SIURB/2013, celebrado com o Consórcio Camargo Corrêa /Constran, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.295.698/0001-85, para fazer alterar a razão social da empresa consorciada Camargo Corrêa Infraestrutura S/A para Camargo Corrêa Infra Construções S/A, sem alteração do CNPJ.

II - AUTORIZO, com fundamento na Lei nº 12.402/2011, que as informações cadastrais sejam efetuadas em nome do Consórcio Camargo Corrêa / Constran – Programa de Mobilidade Urbana, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.295.698/0001-85, como contratado, para viabilizar que os faturamentos sejam efetuados em nome do Consórcio e não mais em nome das empresas (Camargo Corrêa Infra Construções S/A e Constran S/A Construções e Comércio), que o constituem.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES – SIURB.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.

PROCESSO: 2010-0.323.972-9 - Aditamento 012/227/SIURB/10/2018.

Contrato Aditado 227/SIURB/10.

CONTRATADA – CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.

OBJETO – EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO "FÁBRICA DOS SONHOS – OFICINA – ESCOLA DE PRODUÇÃO DO CARNAVAL".

OBJETO DO ADITAMENTO – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - 1.1) Prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, a contar de 14 de junho de 2018; 1.2)Adoção do novo cronograma físico-financeiro em fls. 1.768.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

7910.2017/0000415-4

Retificação da publicação do DOC de 23/06/18 – página 47 ONDE SE LÊ: ... Talude Construções Ltda.

LEIA-SE: ... Talude Construções S.A

2013-0.149.472-7

PLANOVA Planejamento e Construções S.A

Prorrogação de Prazo

Contrato nº 143/SIURB/14 – Execução de serviços e obras para construção do Hospital Municipal de Parelheiros, localizado na Rua Euzébio Coghi x Rua Cacoal.

DESPACHO:À vista dos elementos constantes destes autos, em especial da manifestação da Divisão Técnica de Obras - EDIF.5 às fls. 7516, bem como da ATAJ às fls. retro, com fundamento artigo 57, §1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, que AUTORIZO a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 143/SIURB/14, celebrado com a empresa PLANOVA Planejamento e Construções S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.383.971/0001-21, tendo por escopo a execução de serviços e obras para construção do Hospital Municipal de Parelheiros, localizado na Rua Euzébio Coghi x Rua Cacoal, por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar de 30/06/2018, conforme novo cronograma físico-financeiro de fls. 7.514.

2013-0.211.480-4

Construtora Gomes Lourenço S/A.

Prorrogação do Prazo Contratual – Contrato nº 042/SIURB/13 – Execução de obras e serviços de drenagem urbana, no Município de São Paulo, no âmbito do PRA – Programa de Redução de Alagamentos, subdividindo em um total de 05 Lotes – LOTE 5.

DESPACHO:À vista dos elementos constantes nestes autos, em especial da manifestação de Divisão de Obras de Águas Pluviais – Obras 1 – às fls. 2016 e da ATAJ às fls. retro, que acolhe, com fundamento no artigo 57, §1º, I da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação de prazo do Contrato nº 042/SIURB/13, celebrado com a empresa Construtora Gomes Lourenço S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.069.050/0001-10, tendo por escopo a Execução de obras e serviços de drenagem urbana, no Município de São Paulo, no âmbito do PRA – Programa de Redução de Alagamentos, subdividindo em um total de 05 Lotes – LOTE 5, por mais 12 meses a contar de 01/07/2018.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES – SIURB.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO 021/SIURB/18 – PROCESSO 2018-0.017.821-9. MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – REGIME EMERGENCIA.

CONTRATADA: JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DO CORREDOR EXPRESSO TIRADENTES PRÓXIMO AO TERMINAL URBANO PARQUE D. PEDRO II NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

VALOR: R\$ 4.812.526,11 – PRAZO: 180 DIAS CORRIDOS – REAJUSTE – CONFORME CLÁUSULA 6ª DO CONTRATO.

2016-0.275.613-5

Int.: CONSÓRCIO CENTRAL

Ass.: Prorrogação de Prazo

Ref.: Contrato nº 025/SMSO/2017 – Elaboração de projetos executivos e execução das obras de requalificação e Urbanização do vale do Anhangabau e entorno.

DESPACHO: I - À vista dos elementos constantes destes autos, em especial da manifestação da Superintendência de Obras Viárias – OBRAS G às fls. 1.757, bem como da ATAJ às fls. retro, com fundamento artigo 57, §1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, que AUTORIZO a prorrogação de prazo do Contrato nº 025/SMSO/17, celebrado com o Consórcio Central, inscrito no CNPJ sob o nº 27.435.768/0001-44, tendo por escopo a elaboração de projetos executivos e execução das obras de requalificação e Urbanização do vale do Anhangabau e entorno, por 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar de 11/06/2018, conforme novo cronograma físico-financeiro de fls. 1.756.(PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO)

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO nº 02/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

PROCESSO(S) CMSP nº(s) 37/2018

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação das fachadas do Palácio Anchieta entre o térreo e o terceiro pavimento, pintura do teto do pavimento térreo e instalação do guarda-corpo no terceiro pavimento, incluindo fornecimento de material, com foco em sustentabilidade ambiental e eficiência, com base no Ato nº 1161/2011 da Câmara Municipal de São Paulo, conforme condições previstas no Projeto Básico e seus anexos, que integram o edital

ATA DE REUNIÃO nº 293/2018:

"Às catorze horas do dia vinte e cinco do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na Sala Sérgio Vieira de Melo, 1º subsolo do prédio da Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacaré nº 100, nesta Capital reuniram-se o Senhor Presidente da CJL, Ricardo Padula de Moraes, e a Subcomissão de Julgamento de Licitações composta pelos Senhores Pêrsio Tadao Soli, Maria Armanda Gonçalves Pinto, Andrea de Paula Pilon Kamimura, Luciano Freitas, Rosan Elieze Trucilio, o Procurador Legislativo Dr. Carlos Benedito Vieira Micelli e o representante da unidade